



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 21/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 08/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 05/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador RENÊ AMÉRICO DA SILVA, portador do CPF nº 064.117.446-29 e da Carteira de Identidade nº MG-13.399.914, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa Comercial Vener Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 65.353.401/0001-70 estabelecida na Avenida Américo Vespúcio, 213 Bairro Aparecida CEP: 31.230-240 neste ato representada por TIAGO ERNESTO GUERRA, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 08/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 08/2020, Registro de Preços nº 05/2020, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender a Câmara Municipal de Itabirito, conforme itens abaixo:**

ITEM	UNID.	QTD	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL
23	EMBL	60	Copo descartável propileno é um termoplástico derivado do propeno, identificado por meio do símbolo triangular de reciclabilidade, com o nº 5 por dentro e as letras PP por baixo. 50ml – embalagem 100 unidades - branco. Marca referência Copobrás/ Totaplast, ou de qualidade equivalente ou superior	COPOBRAS	R\$ 3,80	R\$ 228,00
27	EMBL	150	Papel toalha multiuso, alta absorção, rolo com 60 toalhas - embalagem com 2 rolos - marca referência Snob, Bob, Coquetel, ou de qualidade equivalente ou superior.	SNOB	R\$ 3,85	R\$ 577,50



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

28	UNID	25	Álcool etílico hidratado em líquido 70° INPM - embalagem de 500g	ITAJA	R\$ 7,92	R\$ 198,00
29	UNID	50	Álcool etílico hidratado em gel 70° INPM - embalagem de 500g	CICLOGEL	R\$ 7,82	R\$ 391,00
33	UNID	5	Desodorizador de ar - fragrância de lavanda - lata de 360ml - marca referência Air Wick, Glade, Dom Line ou qualidade equivalente ou superior	DOM LINE	R\$ 9,30	R\$ 46,50
36	UNID	10	Escova para lavar vaso sanitário, cabo de plástico e cerdas de nylon. Sem depósito.	CV	R\$ 3,30	R\$ 33,00
38	EMBL	20	Esponja para louça - dupla face - embalagem com 4 unidades	BETTANIN	R\$ 2,85	R\$ 57,00
40	UNID	15	Balde de plástico reforçado, com alça de metal, capacidade de 20L	ARQPLAST	R\$ 10,10	R\$ 151,50
44	UNID	20	Luvas de látex média cano longo para limpeza, resistente, antiderrapante na face externa, moldada anatomicamente.	VOLK	R\$ 4,00	R\$ 80,00
46	UNID	20	Pano para limpeza de chão, tipo alvejado - medindo aproximadamente 51 x 75 cm, permitida variação de até 5% no tamanho	FMT	R\$ 3,22	R\$ 64,40
47	UNID	20	Pano de prato simples atalhado - 100% algodão - medindo aproximadamente 0,45 x 0,63 cm, permitida variação de até 5% no tamanho	CAMESA	R\$ 2,70	R\$ 54,00
50	UNID	15	Pá para lixo base plástica cabo madeira longo	CV	R\$ 6,59	R\$ 98,85
54	UNID	15	Rodo com borracha dupla medindo aproximadamente 40 cm - cabo de madeira.	CV	R\$ 2,99	R\$ 44,85
55	UNID	2	Rodo de espuma para passar cera, com cabo de madeira.	CV	R\$ 5,28	R\$ 10,56
57	EMBL	100	Saco para lixo 30l, reforçado - embalagem com 10 unidades.	HR	R\$ 2,72	R\$ 272,00
58	EMBL	100	Saco para lixo 100l reforçado - embalagem com 5 unidades	HR	R\$ 2,72	R\$ 272,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

59	UNID	5	Sabonete líquido perolado, pronto uso para mãos, fragrância erva doce, galão de 5 litros, com tampa e lacre, rotulado, com registro na ANVISA.	LIMPBRAS	R\$ 27,40	R\$ 137,00
60	UNID	15	Vassoura de pêlo 30 cm, com cabo de madeira	CV	R\$ 5,78	R\$ 86,70
61	UNID	02	Vassoura de piaçava, com cabo de madeira	CV	R\$ 8,00	R\$ 16,00
64	UNID	2	Rodo de pia, em plástico, com cabo anatômico e base com proteção antibacteriana.	CV	R\$ 2,90	R\$ 5,80
65	UNID	5	Dispenser para copo plástico, em metal, com pintura epóxi branco, para copos descartáveis de água de 200ml, com tampa removível. Deve acompanhar kit de buchas e parafusos para fixação na parede.	AURIMAR	R\$ 29,88	R\$ 149,40
66	UNID	15	Dispenser para copo plástico, em metal, com pintura epóxi branco, para copos descartáveis de café de 50ml, com tampa removível. Deve acompanhar kit de buchas e parafusos para fixação na parede.	AURIMAR	R\$ 26,99	R\$ 404,85
70	UNID	10	Borrifador, fabricado em polipropileno, BPA Free, com capacidade de 500ml, corpo transparente, indicado para pulverizar água, álcool ou produtos de limpeza de forma econômica e igualitária, através da sua opção de jato dirigido ou leque.	NOBRE	R\$ 7,50	R\$ 75,00
71	UNID	5	Porta papel Toalha interfolhas, papel com 2 ou 3 dobras, em plástico de alta resistência, Cor branca. Tipo fixação: em parede, incluído bucha/parafuso.	NOBRE	R\$ 30,70	R\$ 153,50



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2-1 A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- O gestor e fiscal do contrato será o servidor Dioji Luis Guiomar Matsumura.

2.4-As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5-A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A contratada deverá entregar os itens de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara, conforme descrição da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade e número de itens solicitados.

A contratada deverá entregar os itens em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento na sede da Câmara, situada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, bairro Praia, nesta cidade, do horário de 12 às 18h, de segunda a sexta-feira (em dias úteis).

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e com a data de validade expressa, se for o caso.

Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 03 (três) meses, contados da data da entrega na Câmara.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e descarregamento dos produtos dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos de pó e variação de temperatura, até o local onde os mesmos serão entregues.

A Câmara Municipal fará o recebimento provisório dos materiais em até 05 dias após entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Caso os produtos recebidos apresentem divergências com o pedido, avarias na embalagem ou estejam fora do prazo de validade contratado, serão devolvidos e ficarão à disposição da contratada para a devida substituição, que deverá ser feita sem quaisquer ônus para a Câmara, no prazo de até 48 horas.

O atraso na correção dos mesmos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo dos produtos se dará após a verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A Câmara reserva-se no direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:

Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$ Valor global: 3.607,41 (três mil seiscentos e sete reais e quarenta e um centavos)

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.6- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).



CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

01.031.0001 2.004 – Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara

3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo

Ficha 33

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2020**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.3.1-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.3.2-Advertência;

7.3.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4-As sanções previstas no item 7.3.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

7.5-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.6-O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 08/2020, Pregão Presencial nº 08/2020**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 26 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: